



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 380 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 1 DE 7

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

TANIA VALÉRIA PERES

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 012/GP/21, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre flexibilização de medidas de contenção de risco do contágio do COVID-19, para o funcionamento de instituições privadas com atividades de Pré-Escola, Ensino Fundamental, Médio e Terceiro Grau e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL,

Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 6 do Comitê Gestor do Programa PROSSEGUIR, de 3 de dezembro de 2020, publicada em Diário Oficial Eletrônico n. 10.342, em 7 de dezembro de 2020, acerca da classificação das atividades educacionais em formato presencial, que acrescentou os subitens: 1.59 e 1.60 ao item 1 do Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, que publica a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, considerados essenciais, não essenciais de baixo risco, não essenciais de médio risco, não essenciais de alto risco e não recomendados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que as aulas em formato presencial passaram a ser consideradas como atividade essencial, independente do bandeiramento proposto pelo programa PROSSEGUIR;

CONSIDERANDO que é dever da administração promover a flexibilização das medidas de contenção objetivando condicionar o funcionamento das instituições de ensino privado, observadas as diretrizes de aplicação de normas sanitárias de prevenção,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma deste Decreto, autorização para aulas presenciais nos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Berçários, Creches e similares, de Ensino Fundamental, Médio, de Faculdades e de Pós-

graduação, no Município de Fátima do Sul;

Art. 2º.

Para o funcionamento com aulas presenciais os estabelecimentos e instituições de ensino devem atender às seguintes diretrizes e medidas de proteção contra o contágio da COVID-19:

- I.** Implementar medidas de distanciamento físico de no mínimo 1,5m em todos os espaços físicos do ambiente escolar, e organizado com uso de guias físicos, marcações no piso, faixas de contenção, de modo a minimizar o tráfego frente a frente, de organizar os espaços físicos da escola;
- II.** Reduzir o tamanho das turmas, de forma que seja possível aumentar os espaços entre as mesas e carteiras para um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada aluno;
- III.** Verificar diariamente a temperatura corporal dos alunos, colaboradores e professores, antes da entrada nas instalações do curso, utilizando termômetros sem contato;
- IV.** Instalar dispensers com álcool em gel 70% ou outro produto, aprovado pela Anvisa, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula, para higiene das mãos;
- V.** Restringir entrada de visitantes e entregadores ao ambiente interno do estabelecimento de ensino; e desinfecção da encomenda, quando for o caso;
- VI.** Orientar o uso de equipamentos compartilhados, com o distanciamento físico entre os usuários, e higiene das mãos antes e depois do uso;
- VII.** Usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e

- VIII.** álcool isopropílico a 70%; fazer a desinfecção regular dos pisos;
- IX.** Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre professores, alunos e colaboradores e, entre esses e o público externo.
- X.** Realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;
- XI.** Regularizar o uso de laboratórios e salas de apoio para lotação máxima reduzida e exclusivamente mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos;
- XII.** Regularizar o retorno das atividades da biblioteca, de modo gradual e parcial, conforme orientações gerais expressas nesse Decreto, bem como com avaliação contínua sobre as condições de uso; as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais;
- XIII.** Suspender a cessão de salas para atividades com público externo;
- XIV.** Suspender eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas;
- XV.** Limitar reuniões e incentivá-las de forma remota;
- XVI.** Diminuir contatos sociais no local de trabalho, especialmente em salas fechadas;
- XVII.** O uso de máscara obrigatório, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido), ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas), ou sempre que estiverem sujas ou molhadas; coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições;
- XVIII.** Fornecer, excepcionalmente, máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais;
- XIX.** Instruir seus trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto da máscara, ressaltando que a OMS e o UNICEF recomendam que crianças de até cinco anos de idade não devem usar máscaras como medida preventiva contra a COVID-19;
- XX.** Os funcionários que realizarem a triagem de acesso devem ser capacitados por profissional habilitado e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias; a capacitação dos funcionários deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;
- XX.** Orientar que trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com COVID-19, a procurarem atendimento médico e mediante recomendação deste fiquem em casa;
- a)** Organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes.
- b)** Disponibilizar álcool em gel 70% ou outro produto na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático.
- c)** Escalonar os horários de entrada e saída dos alunos de modo a evitar aglomerações nas áreas de acesso às instituições;
- d)** Realizar triagem para detecção de casos suspeitos de síndrome gripal para ingresso de alunos, professores, funcionários e demais pessoas no ambiente escolar, aferindo-se a temperatura corporal, e outros sinais e sintomas gripais. Pessoas e alunos que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C e/ou outros sintomas relacionados à COVID-19 não devem ser admitidas na instituição de ensino;
- e)** Utilizar termômetro infravermelho, sem contato com a superfície corporal;
- f)** O avaliador deve utilizar equipamento de proteção individual para realização da triagem de acesso: avental de manga longa, máscaras faciais e óculos de proteção ou protetor facial (face shield);
- g)** Os alunos devem sentar-se sempre no mesmo local durante o período de aula, evitando troca de mesas e cadeiras.
- h)** Evitar o compartilhamento de materiais escolares e demais objetos.
- i)** O uso de espaços destinados à realização do repouso ("soninho") será permitido apenas para crianças menores, de até 3 (três) anos, observando-se o seguinte: 1. os berços devem estar espaçados, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada; 2. o ambiente de repouso dos lactentes deve estar bem ventilado; 3. realizar limpeza do ambiente antes do uso e proceder à desinfecção das superfícies que são frequentemente tocadas, como grade dos berços, maçanetas e bancadas, antes e após uso;
- j)** O uso das roupas de cama/berço deve ser individualizado, com a frequente realização da lavagem e desinfecção, ou antes da utilização da roupa de cama/berço por outra criança. As roupas de cama/berço de cada criança devem ser guardadas separadas, preferencialmente em sacos plásticos identificados;
- k)** Usar equipamentos de proteção individual no contato extenso com a criança ou durante a troca de fralda e o banho;
- l)** Não devem ser usados brinquedos que não possam ser limpos e higienizados. Os brinquedos que as crianças colocaram na boca ou que estão contaminados por secreções ou excreções corporais devem ser deixados fora do alcance das crianças, até que sejam limpos e desinfetados por um funcionário da instituição;
- m)** Não compartilhar brinquedos, a não ser que eles sejam higienizados

Art. 3º. Além das medidas gerais, devem ser atendidas as seguintes medidas específicas:

- antes de serem transferidos de uma criança a outra. Os brinquedos que necessitam ser higienizados devem ser guardados em recipiente liso, lavável e identificado e mantidos fora do alcance das crianças;
- n)** Todos os funcionários, incluindo professores e auxiliares de sala, devem manter os cabelos presos, unhas curtas e não utilizar adereços, como brincos, anéis, pulseiras. Devem ser lavadas, frequentemente, as mãos, pescoço ou qualquer parte do corpo da criança que contenha secreções. As roupas das crianças e dos funcionários que contenham secreções devem ser trocadas imediatamente, observando-se: 1) As roupas contaminadas devem ser colocadas em um saco plástico identificado ou encaminhadas à lavanderia da instituição, caso possua; 2) Devem ser disponibilizadas roupas em quantidade suficiente para trocas frequentes, no caso dos lactentes; 3) As mãos devem ser higienizadas antes e depois da troca de roupas;
- o)** As mãos devem ser higienizadas antes e depois do manuseio de mamadeiras, mesmo que tenham sido preparadas no domicílio da criança. Todos os itens utilizados na alimentação da criança (mamadeira, copos, pratos) devem ser cuidadosamente higienizados após cada uso, com água corrente e sabão. As pias utilizadas para preparo de alimentos e higienização dos utensílios não devem ser utilizadas para outras finalidades, como higienização das mãos ou lavagem de roupas.
- p)** Interditar todos os bebedouros com acionamento manual. Proibir o compartilhamento de copos. Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água). Instalar bebedouros em locais distantes de fontes de contaminação (RDC 91- Anvisa) (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2016), tais como banheiros e áreas de excessiva circulação de pessoas;
- q)** Instalar, sempre que possível, pias e lavabos em espaços abertos, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim.
- r)** Nos estabelecimentos onde houver cantinas ou lanchonetes devem ser observadas as seguintes disposições: Escalonar os horários de alimentação e realizar o controle de entrada e saída. Manter separação entre as cadeiras e de 2 (dois) metros entre as mesas, com número máximo de 4 (quatro) cadeiras por mesa. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência; mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada refeição.
- s)** Uso obrigatório de máscaras entre os colaboradores, com troca a cada 3 horas ou se estiver suja e/ou molhada. Os colaboradores do estabelecimento devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, EPI e máscaras não devem ser compartilhados. Demarcar no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1 metro entre as pessoas. Privilegiar uma renovação frequente do ar, mantendo janelas e portas abertas. Não usar ar condicionado. Usar, sempre que possível, exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar;
- t)** Instalar barreiras físicas de acrílico entre as pias do banheiro. Disponibilizar sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem (proibidas toalhas de tecido). Instalar dispensers com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários. Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização. Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada. Realizar a limpeza várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso. Proibir o uso dos banheiros para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente; Afixar, nos banheiros e lavatórios, material informativo em local que possa ser visualizado com facilidade, com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel.
- u)** Instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal. Estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da unidade, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento. Orientar que a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos, devem se dar a partir das indicações da RDC nº 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2018).
- v)** Elaborar um plano de comunicação sobre o processo de volta às aulas em relação às atribuições e responsabilidades inerentes a cada público: professores, alunos e colaboradores. Realizar reunião com os professores e colaboradores para comunicar os procedimentos e protocolos definidos. Manter uma comunicação regular com os alunos e suas famílias. Orientar professores, alunos e colaboradores sobre prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e a forma

correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção. Emitir comunicações e exibir nas instalações do curso cartazes sobre procedimentos e protocolos definidos. Combinar com outros canais de comunicação comumente usados em sua organização ou empresa;

- w)** Capacitar todos os professores e colaboradores sobre ações de prevenção e segurança acima referidas. Considere realizar a capacitação virtualmente, ou, se pessoalmente, garanta que o distanciamento social seja mantido.

Art. 4º. São atividades não recomendadas ou com restrições diferenciadas:

- I.** Realizar reuniões e eventos presenciais que gerem aglomeração, como apresentações em datas festivas, reuniões de pais/responsáveis, apresentações de danças e eventos similares;
- II.** Realizar atividades de intercâmbio com outras instituições de ensino, como campeonatos esportivos, festivais de músicas, entre outros;
- III.** Realizar aulas nas quais os alunos não consigam observar o distanciamento mínimo previsto nesta nota técnica;
- IV.** As aulas de educação física devem ser realizadas de maneira que seja mantido o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre os alunos durante as atividades práticas, sem que haja contato entre os alunos e entre os professores e alunos;
- V.** Realizar atividades de contraturno, reforço escolar presencial e atividades extracurriculares para os alunos da educação infantil, e caso estas forem necessárias, deverão seguir rigorosamente as mesmas orientações anteriormente trazidas, e estar contido no Plano de Biossegurança da Instituição.

Art. 5º. As instituições de ensino devem estabelecer cronograma de capacitação dos professores, funcionários e colaboradores em relação a todos os protocolos de biossegurança estabelecidos no Plano de Biossegurança, observando-se minimamente, o seguinte:

- I.** Os funcionários devem ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias;
- II.** A capacitação deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;
- III.** As capacitações devem ser conduzidas de forma a garantir o distanciamento social e, caso necessário, a realização da parte teórica pode ser do modo remoto;
- IV.** O conteúdo deve abranger: higienização das mãos; cuidados no uso das máscaras faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais publicadas pela ANVISA, em

de 03 de abril de 2020); triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura com termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem), limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso adequado de saneantes e desinfetantes e uso adequado de equipamentos de proteção individual para esta atividade.

Art. 6º.

Os estabelecimentos de que tratam este decreto devem promover quanto a saúde do trabalhador:

- I.** Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19;
- II.** Realizar estudos sobre a recomposição e o dimensionamento da força de trabalho para a instituição, sobretudo, para prevenir a intensificação do trabalho e das jornadas de trabalho em áreas estratégicas dos planos locais;
- III.** Orientar trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com COVID-19, a ficarem em casa;
- IV.** Os trabalhadores devem ter cuidado extremo quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar acidentes e incêndios;
- V.** Realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;
- VI.** Proibir a formação de rodas de conversas presenciais;
- VII.** Incentivar a vacinação contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico de COVID-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse;
- VIII.** Incentivar iniciativas vinculadas ao autocuidado, cuidado e implementação de práticas integrativas e complementares (PICs) no ambiente de trabalho;
- IX.** Incentivar a realização de pesquisas sobre as relações entre a pandemia e o trabalho.

Art. 7º.

Quando houver a constatação de caso suspeito ou positivo de COVID-19 a instituição ou estabelecimento de ensino deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Se houver 01 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em uma mesma sala, as instituições de ensino devem suspender imediatamente as atividades presenciais da turma pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas. Deverá ser realizada limpeza terminal e desinfecção de todas as instalações frequentadas pelo portador de COVID-19;

§ 2º. Considera-se surto a ocorrência de 01 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados/restritos.

§ 3º. De acordo com os resultados da investigação do surto notificado, poderão ser suspensas, pelas autoridades sanitárias, as atividades totais da instituição ou estabelecimento de ensino.

Art. 8º. Os estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Berçários, Creches e similares, de Ensino Fundamental, Médio, Faculdades, e de Pós-graduação deverão apresentar Plano de Biossegurança para análise e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Juntamente com o Plano deverão as instituições apresentar Termo de Compromisso, em duas vias, atestando o oferecimento e cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 9º. Os Planos de Biossegurança já entregues na Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Departamento de Vigilância Sanitária continuam válidos, devendo, caso existam alterações a serem implementadas pelas instituições, ser apresentada atualização ao citado Plano, principalmente em razão do presente Decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão manter disponível em local visível o Plano de Biossegurança previamente aprovado pelo órgão sanitário do Município para eventual fiscalização.

Art. 12. A vacinação não será considerada, neste momento, como parte das condições admissíveis para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da COVID-19.

Parágrafo Único: Não há orientações sanitárias de organismos nacionais ou internacionais sobre a inclusão da vacinação como parte das condições científicas para reabertura de escolas até a presente data.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de janeiro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 012/GP/21, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO

_____(Razão Social do Estabelecimento)_____,
CNPJ _____, com sede à Rua _____
_____, Bairro _____, Município de _____,
por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo-assinado _____
_____(Nome)_____,
_____, RG _____, _____(Nacionalidade)_____,
_____(Estado Civil)_____, _____(Profissão)_____, residente
à Rua _____ nº _____,
em _____(Município)_____, na qualidade de _____(Cargo que
ocupa no estabelecimento)_____, DECLARA que o
prédio situado na Rua _____ nº _____,
Bairro _____, em _____(Município)_____, oferece
condições de segurança e higiene para os fins pretendidos e
cumprirá todos os itens previstos no Decreto n. 012/GP/21,
e o plano de biossegurança entregue e que assumirá total

responsabilidade pelo não cumprimento. DECLARA, ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento, bem como capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Local, Data e Assinatura(s) e Identificação Personalizada

PORTARIA

PORTARIA Nº. 052/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Exonera a Servidora que Menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, a pedido a Servidora Pública Municipal do quadro efetivos, Srª.: **LUANA SANTOS SOUZA**, ocupante do Cargo de **Assistente de Educação Infantil** – Símbolo – SAX-811, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (27.01.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
PLANACON CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o FORNECIMENTO DE PRODUTOS, TIPO CBUQ, PEDRA E PEDRISCO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 e Ata de Registro de Preço nº 001/2021.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global estimado para o objeto presente é de R\$ 473.400,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 15.451.0013.2.042 *Manutenção de vias urbanas*
Elemento de despesa 33.90.30.00.00.00.01.0000 – Material de Consumo.
Elemento de despesa 33.90.30.00.00.00.00.01.0080 – Material de Consumo.

DATA: 29/01/2021

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Lucas Alves de Assis, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS;
CIDECO ☐ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA.

OBJETO: Transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados pela empresa ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 ☐ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, REALIZADA PELO CIDECO; DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS SERVIÇOS ENGLOBALÃO O TRANSBORDO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA DESDE OS LOCAIS DE TRANSBORDO ESTABELECIDOS EM CADA MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO, BEM COMO O ATERRAMENTO DOS RESÍDUOS NO SOLO COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTAS NOS ANEXOS A ESTE EDITAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 490, EXPEDIDA PELO IMASUL EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA EMPRESA TODAS AS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E CONDICIONANTES CONTIDAS NA LICENÇA. CABERÁ À EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA ART RESPECTIVA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 504.300,00 (quinhentos e quatro mil e trezentos reais) a ser pago na forma pactuada.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente da contratação correrá à conta do seguinte Projeto/Atividade: 01.03.03.04.122.0002.2006 ☐ IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CIDECO POR CONTRATO DE RATEIO E DE PROGRAMAS, no Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 ☐ Rateio pela Participação em Consórcio Público.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/05; Decreto Federal nº. 6.017/07 e Lei Municipal nº. 1.118/13.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2022.

DATA: 18/01/2021.

ASSINATURAS: ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal; ARISTEU PEREIRA NANTES, Presidente do CIDECO e as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Rodrigo Silva Garib.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVI do art. 24 da Lei (Federal) nº. 8.666/93,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação para formalização de Contrato de Programa com o CIDECO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia, tendo por objeto a coleta de resíduos sólidos urbanos e domiciliares da unidade de transbordo de Fátima do Sul, MS, para o aterro sanitário do Município de Glória de Dourados, MS

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 504.300,00 (quinhentos e quatro mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
03	Unidade Municipal de Cadastro - UMC
03.04.122.0002-2006	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CIDECO POR CONTRATO DE RATEIO E DE PROGRAMAS
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público

PRAZO: 12 (doze) meses.

Fátima do Sul, MS, em 14 de janeiro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO

Designa Servidor Público para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo que menciona.

REF. - CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2021

OBJETO: Contrato de Programa formalizado com o CIDECO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia, para transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares do Município de Fátima do Sul, para o aterro sanitário do Município de Glória de Dourados, MS, tudo em conformidade com as especificações constantes no processo de dispensa nº. 001/2021.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da eficiência e da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a disposição contida no *caput* do artigo 67 e parágrafos da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Sr. **WALDIR THOMAZ**, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em substituição, para fiscalizar a execução do Contrato em referência;

2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou falhas apontadas;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, MS, em 18 de janeiro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL**CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMAS-
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HORÁRIO 09:00 HORAS**

FEVEREIRO	18/02/2021
MARÇO	18/03/2021
ABRIL	15/04/2021
MAIO	20/05/2021
JUNHO	17/06/2021
JULHO	15/07/2021
AGOSTO	19/08/2021
SETEMBRO	16/09/2021
OUTUBRO	21/10/2021
NOVEMBRO	18/11/2021
DEZEMBRO	16/12/2021

Endereço do local da reunião: Rua Marechal Rondon, nº 1261,
Centro

**JOANA MARIA DE CASTRO SOUZA
REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
PRESIDENTA DO CMAS**